

Prefeitura Municipal de Canarana

Concorrência



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
CNPJ 13.714.464/0001-01

Av. Videval Seixas Dourado, s/n. Centro – Canarana/BA – CEP 44.890-000
Telefones: ()– E-mail: pmcanaranalicitacao@hotmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2014
EDITAL 001/2014
CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Execução das obras e serviços de recuperação de 70,21 km de estradas vicinais no Município de Canarana, no Estado da Bahia.

FOR – 101/01

Praça Praça da Matriz | 224 | Centro | Canarana-Ba
WWW.PMCANARANA.BA.IPMBRASIL.ORG.BR

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1E1D550490C1B103D748F088E2B873D9

Prefeitura Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
CNPJ 13.714.464/0001-01

EDITAL

CONCORRÊNCIA 001/2014

OBJETO: Execução das obras e serviços de recuperação de 70,21 km de estradas vicinais no Município de Canarana, no Estado da Bahia.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Empresas do ramo, individualmente, que atendam as exigências do edital e seus anexos, e que possuam, até a data de recebimento das propostas, o capital social mínimo de **R\$ 291.400,00 (duzentos e noventa e um mil e quatrocentos reais)**. Não será permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio e a subcontratação ocorrerá nos termos do subitem 2.6 deste edital.

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: na sede da Prefeitura Municipal de Canarana, localizada no seguinte endereço: Av. Videval Seixas Dourado, s/n, Centro – Canarana - BA, cuja sessão está marcada para as **08 (oito horas) – horário local – do dia 19 (dezenove) de maio de 2014**.

OBSERVAÇÃO: O edital e seus elementos constitutivos encontram-se disponíveis nos sítios www.canarana.ba.gov.br. Caso os licitantes não consigam fazer o download pelos sítios, o edital e seus anexos, gravados em CD-ROM, encontram-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, no endereço acima mencionado, no horário local de **08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas)**, de segunda a sexta-feira.

A Guia de Retirada de Edital (Anexo VIII) retirada pelo sítio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA deverá ser remetida pelo e-mail Prefeitura Municipal de Canarana - Baanaranalicitacao@hotmail.com. Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem o sítio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos.

Canarana - BA, 14 de abril de 2014.

REINAN OLIVEIRA SANTOS
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
CNPJ 13.714.464/0001-01

ÍNDICE

1. OBJETO / DESCRIÇÃO GERAL DAS OBRAS/SERVIÇOS E LOCAL DE EXECUÇÃO.
2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO
4. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS
5. PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS, VIGÊNCIA DO CONTRATO
6. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
9. MULTA
10. GARANTIA DE EXECUÇÃO
11. ABERTURA DOS INVÓLUCROS
12. EXAME E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS
13. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS
15. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO
16. FISCALIZAÇÃO
17. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA
18. RECEBIMENTO DEFINITIVO DAS OBRAS/SERVIÇOS
19. VALOR DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA/PROGRAMA DE TRABALHO
20. CONDIÇÕES GERAIS

ANEXOS

ANEXO I	PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II	CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO
ANEXO III	MODELO BDI
ANEXO IV	MODELOS DE TERMO DA PROPOSTA
ANEXO V	DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE
ANEXO VI	DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA
ANEXO VII	DECLARAÇÃO DE PROPOSTA INDEPENDENTE
ANEXO VIII	DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MPE
ANEXO IX	MODELOS DE QUADROS DISPONÍVEL EM MÍDIA CD
ANEXO X	MANUAL DE PLACAS DISPONÍVEL EM MÍDIA CD
ANEXO XI	MINUTA DE EDITAL
ANEXO XII	GUIA DE RETIRADA DE EDITAL

Prefeitura Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
CNPJ 13.714.464/0001-01
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO 120/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - por Comissão Permanente de Licitações, atendendo ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, Decreto nº 6.204/2007 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da SLTI/MPOG, Decreto nº 7.746 de 05 de junho de 2012 e Decreto 7.983, de 8 de Abril de 2013, torna público que receberá às 08 (oito horas) - horário local - do dia 19 (dezenove) de maio de 2014, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA, localizada na Av. Videval Seixas Dourado s/n, Centro, Canarana- BA. A presente licitação é do tipo "MENOR PREÇO", em regime de contratação "EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO".

1. OBJETO / DESCRIÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

- 1.1. **OBJETO:** Execução das obras e serviços de recuperação de 70,21 km de estradas vicinais no Município de Canarana, no Estado da Bahia.

1.2. DESCRIÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Edital compreendem a recuperação de estradas vicinais nas seguintes localidades: Umburana do Querê ao Povoado de América, numa extensão de 4,76 Km, Entroncamento da estrada que liga Canarana a Mato Verde ao Povoado de Lagoa do Zeca, numa extensão de 4,55 Km; Entroncamento da estrada que liga Canarana a Salobro indo em direção ao Povoado de Planalto até o Km 6,00; Capivara a Cruzeiro numa extensão de 6,00 Km; Lagoa Nova a Recife, passando por Vila, numa extensão de 5,38 Km; Entroncamento da estrada que liga Canarana a Mato Verde a Capivara, passando por Caldeirão, numa extensão de 18,00 Km; Canarana a divisa do município com Ibititá, Mulungu do Morro, passando por Lagoa Nova, Queimada do Gil, Queimada João Martins, Medrado e Umburana do Querer, numa extensão de 15,42 Km no município de Canarana, totalizando 70,21 Km.^{SERVIÇOS PRELIMINARES/ ADMINISTRAÇÃO DA OBRA}

- I. Mobilização;
- II. Canteiro de obras;
- III. Desmobilização;
- IV. Manutenção do canteiro de obra;
- V. Administração local da obra;
- VI. Placa indicativa de obra;
- VII. Sinalização.

a) DETALHAMENTO CONSTRUTIVO.

- I. Detalhamentos construtivos necessários a complementação do Projeto Existente.

- 1.2.2 A descrição detalhada, quantitativos e orçamentação das obras/serviços/fornecimentos, objeto deste edital constam das especificações técnicas disponíveis em mídia de CD e Planilha de Orçamentação de Obras/Serviços, constante do anexo I deste edital.

1.3. LOCAL DE EXECUÇÃO

- 1.3.1. As obras objeto deste edital serão executadas nas seguintes localidades: Umburana do Querê ao Povoado de América, numa extensão de 4,76 Km, Entroncamento da estrada que liga Canarana a Mato Verde ao Povoado de Lagoa do Zeca, numa extensão de 4,55 Km; Entroncamento da estrada que liga Canarana a Salobro indo em direção ao Povoado de Planalto até o Km 6,00; Capivara a Cruzeiro numa extensão de 6,00 Km; Lagoa Nova a Recife, passando por Vila, numa extensão de 5,38 Km; Entroncamento da estrada que liga Canarana a Mato Verde a Capivara, passando por Caldeirão, numa extensão de 18,00 Km; Canarana a divisa do

Prefeitura Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CNPJ 13.714.464/0001-01

município com Ibititá, Mulungu do Morro, passando por Lagoa Nova, Queimada do Gil, Queimada João Martins, Medrado e Umburana do Querer, numa extensão de 15,42 Km no município de Canarana, totalizando 70,21 Km

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar desta licitação, empresas do ramo, individualmente, que atendam as exigências do edital e seus anexos, e que possuam, até a data de recebimento das propostas, o capital social mínimo de **R\$ 291.400,00 (duzentos e noventa e um mil e quatrocentos reais)**.
- 2.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo apresentar declaração comprobatória (Modelo constante do Anexo IV deste edital), sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu art. 3.º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar, conforme estabelece a alínea “g” do subitem 4.2.2.1.
- 2.3. As empresas que retirarem o edital através do sítio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA deverão preencher a **Guia de Retirada de Edital (Anexo VIII)** que se encontra na última página deste documento, remetendo-a por e-mail: [Prefeitura Municipal de Canarana - Baanaranalicitacao@hotmail.com](mailto:Prefeitura_Municipal_de_Canarana - Baanaranalicitacao@hotmail.com) pessoalmente na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA. Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem o sítio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA para ciência de eventuais alterações e esclarecimentos.
- 2.4. As licitantes deverão visitar o local das obras/serviços e suas circunvizinhanças, com a presença de pelo menos um engenheiro civil, indicado pela licitante, ou seu Representante Legal, para tomar pleno conhecimento das condições peculiares inerente à natureza dos trabalhos e se inteirar das obras/serviços a serem executados, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.
 - 2.4.1. É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.
 - 2.4.2. Como comprovação de visita ao local das obras/serviços a licitante deverá apresentar declaração de visita, conforme modelo Anexo IV.
 - 2.4.3. Os custos de visita aos locais das obras/serviços/fornecimentos correrão por exclusiva conta da licitante.
 - 2.4.4. Em caso de dúvidas sobre a visita ao local onde serão executadas as obras/serviços as licitantes deverão contatar com a Secretaria de Infraestrutura do Município, situada na Praça da Matriz s/n – centro – Canarana(Ba).
 - 2.4.5. A visita ao local onde será executada a obras/serviços deverá ser marcada com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas e deverá ser realizada em horário comercial.
- 2.5. Não será permitida a participação de empresas:
 - a) Em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - b) Que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA e que tenham sido declaradas inidôneas, por órgão ou entidade da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
 - c) Cujos empregados, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como funcionários, empregados ou ocupantes de função gratificada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA;
 - d) Que possuam familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA;

Prefeitura Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CNPJ 13.714.464/0001-01

d-1) Será considerado familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

- e) Estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País;
- f) Em sociedades cooperativas e sob a forma de consórcio;
- g) Autora do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, e a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Projeto Básico ou Executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

2.6. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 2.6.1. A subcontratação não liberará o contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- 2.6.2. É vedada a subcontratação total do objeto.
- 2.6.3. Caso ocorra a subcontratação citado no subitem 2.6.1 deverá ser observado o privilégio estabelecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, quanto ao limite de até 30% (trinta por cento) do valor contratado, nos termos do art. 48, inciso II da Lei 123/06.

2.6.4. As empresas subcontratadas também devem comprovar perante à PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA, antes do início dos trabalhos, que estão em situação regular jurídico/fiscal, previdenciária e trabalhista, e que entre os seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado na PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA.

2.7. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de documento hábil, será o único a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a carteira de identidade.

2.7.1. Por documento hábil, entende-se:

- a) Habilitação do representante mediante procuração pública/privada para participar de licitação, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual declare expressamente, ter poderes para a devida outorga;
- b) Quando titular da empresa, documento comprobatório de sua capacidade para representá-la.

2.7.2. A não apresentação do documento de credenciamento não inabilita a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar, impugnar e responder pela mesma.

2.7.3. O credenciado ou procurador não poderá representar mais de uma licitante, ficando expresso e ajustado que a inobservância desta exigência implicará a desclassificação automática das respectivas propostas.

3. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO

3.1. Quaisquer dúvidas de caráter técnico, formal ou legal na interpretação deste edital e seus anexos, serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA, respeitado o prazo disposto no subitem 3.2 a seguir descrito.

3.2. Os pedidos de esclarecimentos sobre quaisquer elementos somente serão atendidos quando solicitados por escrito até 05 (cinco) dias corridos anteriores à data estabelecida para a abertura das propostas. As consultas formuladas fora deste prazo serão consideradas intempestivas.

3.3. Analisando as consultas, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA deverá esclarecer-las e, acatando-as, alterar ou adequar os elementos constantes do edital e seus anexos, disponibilizando o conteúdo nos sítios: www.canarana.ba.gov.br, comunicando sua decisão, também por escrito, às demais licitantes, passando tais notificações, adequações ou alterações a integrarem o edital. No caso de modificação do edital será prorrogada a data de apresentação das propostas, pelo prazo estabelecido em Lei, exceto quando inquestionavelmente não afetar a formulação das propostas.

Prefeitura Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CNPJ 13.714.464/0001-01

- 3.4. As licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo, afetar a execução das obras/serviços, seus custos e prazos de execução.
- 3.5. A apresentação da proposta tornará evidente que a licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste edital e seus anexos e que a considerou correta. Evidenciará, também, que a licitante obteve da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta, logo implicando a aceitação plena de suas condições.

- 3.6. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.
- 3.6.1. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

- 4.1. As licitantes deverão fazer entrega, no dia, hora e local mencionados no “preâmbulo” deste edital, de 02 (dois) invólucros, fechados e numerados, contendo:
- Invólucro n.º 01 (um) – “Documentação”
 - Invólucro n.º 02 (dois) – “Proposta Financeira”
- 4.1.1. Serão aceitas propostas encaminhadas por via postal, desde que sejam recebidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA no endereço indicado no preâmbulo deste edital até o dia e hora estabelecidos para recebimento e abertura da documentação e propostas, não se admitindo sua apresentação via fax ou correio eletrônico (e-mail), ou ainda sua entrega em outro local.
- 4.1.2. É de inteira responsabilidade da licitante a entrega tempestiva da “Documentação” e “Propostas” enviadas por via postal, de forma que, caso venham a ser entregues após o horário estabelecido no “preâmbulo” deste edital, serão consideradas como não recebidas.
- 4.1.3. A proposta, toda a correspondência e os documentos trocados entre a licitante e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA serão escritos em português, e os preços deverão ser cotados em reais.
- 4.1.4. Na parte externa dos respectivos invólucros deverão constar as inscrições “Documentação” e “Proposta Financeira”, o nome e endereço completo da licitante, o número e a indicação do presente edital.
- 4.1.5. A “Documentação”, no que couber, e a “Proposta Financeira” deverão estar datilografadas ou impressas por processo eletrônico em papel timbrado da empresa, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, entrelinhas, rasuras ou borrões que dificultem o entendimento, e terão de estar numeradas sequencialmente e rubricadas em todas as suas folhas e assinada na última pelo representante legal da empresa.
- 4.1.5.1. Os documentos serão apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial.
- 4.1.6. A comprovação de outorga de poderes para representação da empresa referida no subitem 2.7 deste edital, deverá se fazer pela apresentação de cópia do ato de sua investidura, nas modalidades previstas no subitem 2.8.1.
- 4.1.7. As propostas deverão contemplar todas as obras/serviços e fornecimentos que compõem o objeto deste edital, observando todas as descrições, características técnicas e demais recomendações constantes nas Especificações Técnicas (Projetos) – Anexo II, parte integrante deste edital. Não serão aceitas propostas que

Prefeitura Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CNPJ 13.714.464/0001-01

não apresentarem cotações para todas as obras/serviços e fornecimentos solicitados. Tais propostas serão desclassificadas.

4.2. DOCUMENTAÇÃO – INVÓLUCRO N.º 01 (UM)

4.2.1. Em invólucro fechado, que receberá a denominação de Invólucro nº 01 (um), será apresentada a "Documentação", em 02 (duas) vias distintas de igual teor, em volumes separados, devidamente encadernados ou grampeados, devendo ser evidenciado na respectiva capa de cada volume, as inscrições: "ORIGINAL" e "2ª VIA".

4.2.1.1. No início de cada volume deverá ser apresentado um índice relacionando todos os documentos nele contidos.

4.2.1.2. Toda a documentação do volume "ORIGINAL" deverá ser apresentada em original ou em cópia autenticada, não sendo necessária à autenticação do volume "2ª VIA".

4.2.2. A Documentação – Invólucro n.º 01 (um) constitui-se de:

4.2.2.1. Habilidade Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato do registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Declaração da inexistência de fato superveniente à expedição doe impeça a sua habilitação, prevista no § 2º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93; de que não foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública; e de que não está impedida de licitar ou contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA, bem como de que cumple o disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do ANEXO IV, integrante deste edital;
- f) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo no Anexo IV;
- g) Declaração, sob as penas da lei, no caso de ME ou EPP, de que cumple os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123/2006, com base no que preceitua o art. 11º do Decreto nº. 6.204/2007, ou ainda a certidão de que trata o art. 8º da IN 103, do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC;

4.2.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Negativa Conjunta Quanto aos Tributos Federais e Quanto à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, com validade em vigor;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social/Certidão Quanto à Dívida Ativa da União - (CND), com validade em vigor;
- e) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça de Débitos do Trabalho mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos

Prefeitura Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CNPJ 13.714.464/0001-01

Trabalhistas - CNDT, emitida pelo Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, com prazo de validade em vigor.

4.2.2.3. Qualificação Técnica

- A licitante deve apresentar declaração de visita ao local onde serão executadas as obras/serviços e fornecimentos, bem como declaração de que se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, e que os preços a serem propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços.
- Prova de inscrição ou registro da licitante e dos seus responsáveis técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto.
- Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por estes Conselhos, que comprovem que a licitante tenha executado obras e serviços relativos a **recuperação de estradas vicinais ou obras similares de porte e complexidade ao objeto desta licitação**, com os seguintes quantitativos mínimos:

I. LOTE ÚNICO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.
01.00	SERVIÇOS PRELIMINARES	
01.01	Mobilização	um.
01.02	Desmobilização	um.
01.02	Instalação de Canteiro	m ²
01.03	Administração local e Manutenção do Canteiro	mês
01.04	Controle Tecnológico/ Geométrico da Estrada	dia
01.05	Placa da Obra	m ²
02.00	TERRAPLANAGEM	
02.01	Regularização e Compactação do Subleito	m ²
03.00	REVESTIMENTO PRIMÁRIO	
03.01	Escavação, carga, transporte e espalhamento de material de 1ª categoria (jazida) DMT de 3 a 5 km	m ³
03.02	Momento extraordinário de transporte empolamento 25%	m ³ xKm
03.03	Revestimento primário (compactação 100% proctor normal)	m ³
04.00	CONFECÇÃO DE BUEIRO	
04.01	Corpo BSTC D = 0,60 m	m
04.02	Boca BSTC	unid.
05.00	PASSAGEM MOLHADA	
05.01	Pavimentação em pedra	m ²
05.02	Alvenaria de pedra argamassada	m ³

- c1) Definem-se como obras similares: obras construtivamente afins às de recuperação de estradas vicinais;

Prefeitura Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CNPJ 13.714.464/0001-01

- c2) Definem-se como obras de porte e complexidade similares aquelas que apresentam grandezas e características técnicas semelhantes às descritas nas especificações técnicas, anexo deste edital;
- c3) Deverá(ão) constar do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA ou CAU, **em destaque**, os seguintes dados: local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome(s) do(s) responsável(is) técnicos(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA ou CAU; descrição técnica *sucinta* indicando os serviços e quantitativos executados e o prazo final de execução.
- d) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, profissional habilitado – Responsável Técnico pela Empresa - detentor de atestado de responsabilidade técnica, e devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, expedida por estes Conselhos, que comprove ter o profissional executado serviço relativo à execução de obra de pavimentação com características técnicas similares em porte e complexidade às do objeto do presente edital, conforme alínea “c1”.
- d1) Entende-se, para fins deste edital, como pertencente ao quadro permanente:
- O empregado;
 - O sócio;
 - O detentor de contrato de prestação de serviço.
- d2) A comprovação do vínculo empregatício deste profissional far-se-á através de juntada de cópias da ficha ou livro de registro de empregado ou carteira de trabalho do profissional, que comprove a condição de pertencente ao quadro da licitante; do contrato social, que demonstre a condição de sócio do profissional; ou do contrato de prestação de serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum ou declaração de contratação futura do profissional responsável, acompanhada da anuência deste, e se está indicado para coordenar os serviços objeto deste edital;
- d3) Quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma;
- d4) No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas, não cabendo qualquer alegação ou recurso.

4.2.2.4. Qualificação Econômico-Financeira

- a) As licitantes deverão comprovar, até a data de apresentação das propostas, o capital social mínimo de **R\$ 291.400,00 (duzentos e noventa e um mil e quatrocentos reais)**.
- b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelos distribuidores de todos os cartórios da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir;
- c1) Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- c.1.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):
- Publicados em Diário Oficial; ou
 - Publicados em jornal de grande circulação; ou,
 - Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- c.1.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

Prefeitura Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CNPJ 13.714.464/0001-01

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
 - Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- c.1.3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 - estatuto das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:
- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
 - Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- c.1.4) sociedade criada no exercício em curso:
- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
 - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- c2) A qualificação econômico-financeira das licitantes será confirmada por meio de consulta “on line” ao SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores. Caso a licitante não esteja cadastrada no SICAF, adotar-se-ão os critérios descritos a seguir:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Onde:

LG - Liquidez Geral

SG - Solvência Geral

LC - Liquidez Corrente

- c.2.1) Serão consideradas habilitadas às empresas que apresentarem resultado igual ou maior que 01 (um) em todos os índices referidos na alínea “c2” deste subitem.

d) A licitante deverá comprovar a Disponibilidade Financeira Líquida (DFL):

- d1) A disponibilidade financeira líquida mede o valor até o qual a licitante possui capacidade de contratar e deverá ser igual ou superior ao orçamento oficial elaborado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA para os serviços objeto deste edital, caso contrário, a licitante será inabilitada. Será calculada pela seguinte fórmula:

$$DFL = \frac{(n \times CFA)}{12} - Va$$

Onde:

 DFL = Disponibilidade Financeira Líquida n = prazo em meses estipulado para a execução dos serviços objeto deste edital CFA = Capacidade Financeira Anual

Prefeitura Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CNPJ 13.714.464/0001-01

Va = somatório dos valores residuais dos contratos ora a cargo da licitante, calculado a partir dos saldos contratuais atualizados monetariamente para o mês da data base da proposta de preços, pelos índices setoriais de reajuste, utilizando-se para II o índice do mês da data base da licitação e para I0 o índice correspondente ao mês da data da proposta de cada contrato. Os valores residuais serão apropriados “pro - rata” aos “n” meses de execução contratual nos casos em que os prazos residuais dos contratos em andamento ultrapassarem o prazo de execução estipulado para os serviços em Licitação. Os dados contratuais relevantes serão obtidos do Quadro 01 - “RELAÇÃO DOS CONTRATOS DA EMPRESA EM EXECUÇÃO E A INICIAR” (Anexo V).

- d2) Deverão ser preenchidos e apresentados os quadros “RELAÇÃO DOS CONTRATOS DA EMPRESA EM EXECUÇÃO E A INICIAR” (QUADRO 01) e “DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA” (QUADRO 02) constantes do Anexo V.

- 4.2.3. A validade das certidões referidas no subitem 4.2.2.2, alíneas “c”, “d”, “e” e “f”, e no subitem 4.2.2.4, alínea “b”, corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA convencionará o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.
- 4.2.4. Caso a(s) certidão (ões) expedidas pela(s) Fazenda(s) Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal seja(m) POSITIVA(S), deverá constar expressamente na mesma o efeito NEGATIVO, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional/CTN, ou seja, juntados documentos que comprovem que o débito foi parcelado pelo próprio emitente, que a sua cobrança está suspensa, ou se contestado, esteja garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de recebimento das propostas.
- 4.2.5. A licitante cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF estará dispensada da apresentação da documentação exigida pelas alíneas “a” a “d” do subitem 4.2.2.1, as alíneas “a” a “e” do subitem 4.2.2.2, o contrato social citado na subalínea “d3” da alínea “d” do subitem 4.2.2.3 e alínea “c” do subitem 4.2.2.4, devendo apresentar os demais documentos. A confirmação da regularidade da licitante será efetuada mediante consulta “on-line” ao sistema SICAF.
- 4.2.5.1. Na hipótese de haver documentos do SICAF com prazo de validade vencido, os mesmos deverão ser apresentados com prazo de validade em vigor, e constarão da documentação contida no invólucro n.º 1.
- 4.2.5.2. Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sítios correspondentes, e se apresentados de outra forma, poderão ser em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.
- 4.2.6. As demais licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida no subitem 4.2.
- 4.2.7. Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer a empresa que efetivamente executará os fornecimentos, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção da CND junto ao INSS, CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, esta quando emitida em nome da matriz e válida para todas as filiais, e do CRF junto ao FGTS, sendo que neste último caso deverá comprovar que os recolhimentos de FGTS são centralizados.
- 4.2.8. A comprovação do tratamento diferenciado previsto no subitem 2.2 estará condicionada à apresentação da documentação comprobatória de que a licitante é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.
- 4.2.9. Em se tratando de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006).
- 4.2.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, em se tratando de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte com tratamento diferenciado, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis,

Prefeitura Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CNPJ 13.714.464/0001-01

cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

- 4.2.11. A não regularização da documentação dentro do prazo previsto no subitem 4.2.10 acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, nas mesmas condições e preço da licitante Microempresa e Empresa de Pequeno Porte vencedora do certame, ou revogar a licitação.

4.3. PROPOSTA FINANCEIRA – INVÓLUCRO N.º 02 (DOIS)

- 4.3.1. Em invólucro fechado, que receberá a denominação de "Invólucro n.º 02" (dois), será apresentada a "Proposta Financeira", em 02(duas) vias distintas, de igual teor, devidamente encadernados ou grampeados, devendo ser evidenciado na respectiva capa de cada volume as inscrições: "ORIGINAL" e "2^a VIA".

- 4.3.1.1. A Proposta Financeira deverá ser firme e precisa limitada rigorosamente ao objeto desta licitação, e não poderá conter condições ou alternativas não previstas neste edital e seus anexos constitutivos.

4.3.2. A Proposta Financeira – invólucro n.º 02 (dois).

- 4.3.2.1. A Proposta Financeira deverá ser limitada rigorosamente ao objeto desta licitação, sem alternativas. Deverá ser datada e assinada pelos representantes legais da empresa, com o valor global em algarismo e por extenso, baseados nos quantitativos dos serviços descritos na Planilha Orçamentária – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA, nela incluídos os impostos e taxas, encargos sociais e previdenciários, BDI e transportes até local da obra. Deverá conter os seguintes documentos, sob pena de desclassificação:

- a) O Termo de Proposta – Anexo III, integrante deste edital, deverá constituir-se no primeiro documento da Proposta Financeira e conter o valor global para a execução do objeto desta licitação, conforme a Planilha de Orçamentação de Obras/Serviços – Anexo I;
- b) Nome e endereço completo da licitante, número de telefone, fax, C.N.P.J e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF, identidade e endereço) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso da licitante ser a vencedora;
- c) Planilha de Orçamentação de Obras/Serviços com todos os seus itens, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras, conforme modelo constante do Anexo I, que é parte integrante deste edital, observando-se os preços máximos unitários e globais orçados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA;
- c1) Junto com a proposta, a Planilha de Orçamentação de Obras deverá ser apresentada em meio eletrônico (Microsoft Excel ou software livre em CD-ROM), com função ARRED com 02 (duas) casas decimais, em todos os itens e sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma;
- d) Detalhamento dos Encargos Sociais (Quadro PO-XIV) – ANEXO I;
- e) Detalhamento do BDI (Quadro PO-XV) – ANEXO I;
 - e1) No preenchimento do Quadro – Detalhamento do BDI, a licitante deverá considerar todos os impostos, taxas e tributos conforme previsto na legislação vigente, ou seja, aplicado sobre o preço de venda da obra.
- f) Planilha de composição de preços unitários, impressa em formulário próprio, ofertados por item e subitem, com clareza e sem rasuras;
- f1) A planilha de composição de preços unitários deverá ser apresentada em meio eletrônico (Microsoft Excel ou software livre em CD-ROM), com função ARRED com 02 (duas) casas decimais, em todos os itens e sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma;
- f2) A licitante deverá apresentar planilhas de composição de preços unitários em conformidade com as planilhas orçamentárias;
- f3) f4) Nos preços unitários constantes na Planilha de Orçamento de Obras deverão estar incluídos os serviços de mão-de-obra, fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a

Prefeitura Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CNPJ 13.714.464/0001-01

execução, conforme especificado. Devem estar incluídas ainda as despesas com carga, transporte e descarga de materiais destinados ao bota-fora, bem como leis sociais, lucro e despesas indiretas.

- g) Cronograma Físico-Financeiro dos itens constantes na descrição dos serviços da planilha orçamentária, obedecendo às atividades e prazos, com quantitativos previstos mês a mês, observando o prazo estabelecido para a execução dos serviços, estabelecido no subitem 5.1 deste edital;

4.3.2.2. Não poderão ser considerados no Detalhamento do BDI, bem como na Planilha de Preços da licitante, os tributos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Acórdão-TCU-nº 325/2007-Plenário).

4.3.2.3. Os custos de administração local deverão fazer parte da Planilha de Orçamentação de Obras (Planilha de Preços) e Planilha de Preços Unitários (composição de preços unitários), não devendo fazer parte do Detalhamento do BDI.

4.3.2.4. Proposta financeira deverá ser datada e assinada pelo representante legal da empresa, com o valor global evidenciado em separado na 1ª folha da proposta, em algarismo e por extenso, baseada nos quantitativos dos serviços descritos na Planilha de Orçamentação de Obra – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA, nela incluídos os impostos e taxas, encargos sociais e previdenciários, BDI e transportes até local da obra. No caso de omissão dos referidos impostos, taxas, emolumentos tributos e encargos, considerar-se-ão inclusos no valor global apresentado. Caso haja divergência entre os valores em algarismo e extenso, será considerado o valor por extenso.

4.3.2.5. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias contado a partir da data estabelecida para a entrega das mesmas, sujeito à revalidação por idêntico período.

4.3.2.6. A licitante deverá prever todos os acessos necessários para permitir a chegada dos equipamentos e materiais no local de execução das obras/serviços, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os eventuais custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da licitante vencedora.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS, VIGÊNCIA DO CONTRATO.

5.1. As obras/serviços/fornecimentos objeto do presente edital deverão ser executados conforme prazo constante no cronograma físico e financeiro.

5.2. O prazo de vigência dos contratos é contado em dias, a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

5.3. O prazo de execução das obras/serviços é de 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir da data da emissão da Ordem de Serviço.

5.4. Antes de dar início à execução das obras/serviços a empresa contratada deverá comunicar à fiscalização.

6. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

6.1. Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, contados da data de apresentação da proposta. Após este prazo serão reajustados aplicando-se a seguinte fórmula (desde que todos os índices tenham a mesma data base):

$$R = V \times \left[\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right]$$

Onde:

"R" é o valor do reajuste procurado;

"V" é o valor contratual a ser reajustado;

"I1" é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta;

"I0" é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da Proposta.

Prefeitura Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CNPJ 13.714.464/0001-01

- 6.1.1 Os índices a serem considerados no reajustamento serão extraídos das tabelas publicadas na revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas – Col. 38 = custo nacional construção civil e obras públicas – por tipo de obra – terraplanagem – código A0157956 – FGV.
- 6.2 Caso haja mudança de data base nestes índices, deve-se primeiro calcular o valor do índice na data base original utilizando-se a seguinte fórmula:

$$I_{DB1}^{Mês2} = \frac{I_{DB2}^{Mês2} \times I_{DB1}^{Mês1}}{100}$$

Sendo:

 $I_{DB1}^{Mês2}$ = Valor desejado. Índice do mês de reajuste com data base original. $I_{DB2}^{Mês2}$ = Índice do mês de reajuste com a nova data base. $I_{DB1}^{Mês1}$ = Índice do mês em que mudou a tabela, na data base original.

- 6.3 Os valores considerados referente aos fatores N1, N2, N3, N4, N5, N6 e N7, serão os apresentados na planilha orçamentária.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento da mobilização, desmobilização e instalação do canteiro será efetuado da seguinte forma:
- Instalação do canteiro – de acordo com o cronograma financeiro proposto;
 - Mobilização – após efetivamente mobilizados todos os equipamentos e pessoal; e,
 - Desmobilização – após a total desmobilização, comprovada pela fiscalização.
- 7.1.1. Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) – será pago conforme o percentual de serviços executados no período, conforme a fórmula abaixo, limitando-se ao recurso total destinado para o item:
- %AL = (Valor da Medição Sem AL / Valor do Contrato (incluso aditivo financeiro) Sem AL)**
- 7.1.1.1. Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) terão como unidade na planilha orçamentária “global” e será pago o quantitativo do percentual em número inteiro em valor absoluto com no máximo duas casas decimais.
- 7.1.1.2. Caso haja atraso no cronograma, por motivos ocasionados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA, será pago o valor total da Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) prevista no período da medição.
- 7.1.4. O cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante deve atender as exigências deste edital e ser entendido como primeira estimativa de evento das obras/serviços objeto desta licitação. Com base nesse cronograma de licitação, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da emissão da ordem de serviço, assinatura do contrato ou de outro documento hábil.
- 7.1.5. Os pagamentos serão efetuados em reais, mensalmente, de acordo com as medições, com base nos preços unitários apresentados na proposta financeira e contra a apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA formalmente designada, acompanhada do relatório dos trabalhos desenvolvidos e do respectivo boletim de medição referente ao mês de competência, sendo exigido ainda:
- Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (Art. 31, da Lei 8.212, de 24/07/91), juntamente com o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados no Cadastro Específico do INSS – CEI, da obra objeto da presente licitação.
 - No primeiro faturamento deverá ser apresentada a inscrição no CEI, conforme art. 19, Inciso II c/c art. 47, Inciso X da IN 971/09 SRF.
 - FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante GRF – Guia de Recolhimento do FGTS com autenticação eletrônica, via bancária.

Prefeitura Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CNPJ 13.714.464/0001-01

c) ISS. Caso o município onde serão executadas as obras, não disponha de convênio com a

Secretaria do Tesouro Nacional, para retenção do ISS, a Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal o formulário DAM – Documento de Arrecadação Municipal, correspondente ao valor do ISS da Nota Fiscal anteriormente apresentada, com a identificação do número da respectiva Nota Fiscal e alíquota incidente, com a devida autenticação Bancária, conforme Lei Complementar nº. 116/2003.

d) De Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelo Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, com prazo de validade em vigor.

7.1.5.1 As comprovações relativas ao INSS, FGTS e ISS a serem apresentadas deverão corresponder à competência anteriormente ao do mês da emissão da NFS apresentada. Quando o serviço for realizado em município conveniado com a Secretaria do Tesouro Nacional, ocorrerá por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA, a retenção do ISS, por intermédio do SIAFI.

7.1.5.2 A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA fará a compensação dos valores pagos a maior, se for o caso, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), quando a alíquota de ISS apresentada pela CONTRATADA no cálculo do BDI na proposta for maior que a alíquota efetivamente paga pela empresa CONTRATADA ao município que recebe o imposto.

7.1.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:

- a) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/91, bem como a IN 971/09 – SRF;
- b) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;
- c) O valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF nº. 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.1.7. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada.

7.1.8. A fatura deverá vir acompanhada da documentação relativa à aprovação por parte da fiscalização do serviço faturado, indicando a data da aprovação do evento, que será considerada como data final de adimplemento da obrigação, conforme estabelece o Art. 9º do Decreto 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

7.1.7.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à de entrega do documento de cobrança no local de pagamento das obras/serviços, a partir da qual será observado o prazo citado no subitem 7.1.7, para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.

7.1.9. As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à licitante vencedora para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

7.1.9.1. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA, e que cubram a execução das obras/serviços e fornecimentos.

7.1.9.2. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.1.10. É de inteira responsabilidade da licitante vencedora a entrega à PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara,

Prefeitura Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CNPJ 13.714.464/0001-01

objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA dos prazos estabelecidos.

- 7.1.11. Não constituem motivos de pagamento pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA serviços em excesso, desnecessários à execução das obras e que forem realizados sem autorização prévia da fiscalização. Não terá faturamento serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste edital.
- 7.1.12. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 7.1.13. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 7.1.14. Ficam excluídos da hipótese referida no subitem anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não refletem diretamente nos preços do objeto contratual.
- 7.1.15. Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 7.1.7, caso em que a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

$AM = P \times I$, onde:

AM = Atualização Monetária;

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$$I = \left[\left(\frac{1 + im1}{100} \right)^{dm1/30} \times \left(\frac{1 + im2}{100} \right)^{dm2/30} \times \cdots \times \left(\frac{1 + imn}{100} \right)^{dmn/30} \right] - 1$$

Onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês "m";

d = Número de dias em atraso no mês "m";

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

- 7.1.15.1 Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.
- 7.1.15.2 Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA, o atraso injustificado na execução do contrato, a inexecução total ou parcial do contrato, bem como venha executá-lo fora das especificações e condições acordadas, e, ainda, impeça ou embarace, de alguma forma a fiscalização, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas, nos termos do art. 81 c/c arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, podendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA, garantida a prévia defesa, aplicar ao responsável as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Prefeitura Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CNPJ 13.714.464/0001-01

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 8.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 8.1 é de competência do Ministro da Integração Nacional, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após o prazo de aplicação estipulado.

9. MULTA

9.1. Em caso de inadimplemento, por parte da licitante vencedora de quaisquer das cláusulas ou condições do contrato, à licitante vencedora será aplicada a multa no percentual de 0,1 % (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo contratual, o que dará ensejo a sua rescisão.

9.1.1. O atraso na execução das obras/serviços, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico, constitui inadimplência passível de aplicação de multa, conforme o subitem 9.1 acima.

9.2. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da convocação, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente sem prejuízo de outras apenações previstas em Lei.

b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela empresa vencedora, esta será convocada a recolher à PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da comunicação.

9.3. Ocorrido o inadimplemento, a penalidade será aplicada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA, através de ato da Superintendência Regional baseado no relatório da comissão constituída para tal fim, observando o seguinte:

9.3.1 Cientificada da recomendação da combinação de penalidade, a contratada poderá apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

9.3.2 Após o procedimento estabelecido acima, a defesa será apreciada pela Superintendência Regional e, ouvida a Assessoria Jurídica, deverá a autoridade competente decidir sobre a aplicação ou não da sanção.

9.3.3 A contratada terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da cientificação da aplicação da penalidade pela autoridade competente, para apresentar recurso à PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA.

9.3.4 Ouvida a Comissão e a Assessoria Jurídica, poderá o Superintendente Regional relevar ou não aplicação da pena.

9.3.5 Caso seja mantida a sanção, os autos deverão ser remetidos a Diretoria Executiva da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA para julgamento do recurso.

9.3.6 Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá mais recurso.

9.4. Em caso de relevação da multa, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

Prefeitura Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
 CNPJ 13.714.464/0001-01

10. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma “Garantia de Execução” no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser previamente integralizada à assinatura do mesmo, em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a critério da contratada.
 - 10.2. Quando se tratar de caução em títulos da dívida pública estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do Art. 56, § 1º, Inc. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079 de 2004). Nesta modalidade, a licitante deverá, ainda, transferir a posse dos títulos à Administração até a emissão do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato, conforme subitem 18.1 deste edital, ou até o adimplemento da sanção aplicada.
 - 10.3. A caução em fiança bancária ou seguro garantia deverão estar em vigor e cobertura até o final do prazo previsto para a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato, conforme subitem 18.1 deste edital.
 - 10.4. A CONTRATADA manterá atualizada a garantia contratual até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.
 - 10.5. Após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a “Garantia de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução dos serviços contratados.
 - 10.6. A garantia em espécie deverá ser depositada em conta remunerada de instituição financeira oficial credenciada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA, cuja mesma terá exclusivos poderes para ordenar sua movimentação.
 - 10.7. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multa e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.
 - 10.8. A contratada se obriga a prestar a referida garantia, na mesma proporção e condições, nos casos de celebração de termos aditivos que impliquem em acréscimos de quantitativos do contrato.
 - 10.9. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA.
 - 10.10. O prazo de garantia da responsabilidade de empreiteiros e construtores está disciplinado no Código Civil de 2002, no seu art. 618: “Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo”.
 - 10.11. Todos os serviços licitados devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (Lei n.º 4.150 de 21.11.62), no que couber e, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.
- ## 11. ABERTURA DOS INVÓLUCROS
- 11.1. Os invólucros de que trata o subitem 4.1 deste edital serão recebidos em sessão pública, no local, dia e hora indicados no “préambulo” deste edital, observado o disposto nos subitens 4.1.1 e 4.1.2 deste edital.
 - 11.2. Os trabalhos de recebimento dos invólucros, contendo a "Documentação" e a "Proposta Financeira", a realização da presente licitação e o seu desenvolvimento, serão dirigidos pelo (a) titular da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA ou seu substituto eventual, juntamente com a Comissão Técnica de Julgamento.
 - 11.3. A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA, por seu titular ou substituto eventual, juntamente com a Comissão Técnica de Julgamento, procederá à abertura dos

Prefeitura Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CNPJ 13.714.464/0001-01

invólucros n.º 01 (um) – "Documentação" que será em seguida examinada pela Comissão Técnica de Julgamento com a proclamação das licitantes habilitadas, e, se houver, as inabilitadas.

- 11.3.1 Em havendo renúncia expressa das licitantes presentes à interposição de recurso quanto à fase de habilitação a que se refere o subitem 11.3 acima, inclusive com a renúncia expressa das licitantes ausentes, poderão ser abertos os invólucros n.º 2 (dois) – "Proposta Financeira" das licitantes habilitadas na mesma sessão, ficando à disposição dos interessados, para fins de vista, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, posterior à abertura das propostas, após o que serão encaminhadas à Comissão Técnica de Julgamento para as providências subseqüentes.
 - 11.3.1.1 Depois de concluídos os serviços, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA, localizada na Av. Videval Seixas Dourado s/n - Centro, Canarana - BA, nos dias úteis no horário das 08h00min (oito) às 12h00min (doze) horas.
 - 11.3.2 Caso não seja possível a proclamação das empresas habilitadas e inabilitadas e na hipótese de não se aplicar o que estabelece o subitem 11.3.1, os presentes serão convidados a rubricar os documentos dos invólucros n.º 02 (dois) – "Proposta Financeira", que permanecerão sob a guarda e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA até a data a ser marcada para sua abertura.
 - 11.3.3. Inexistindo recurso(s) contra a decisão referente à fase de habilitação ou sendo este(s) denegado(s), a Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA providenciará a devolução dos invólucros n.º 02 (dois) às respectivas licitantes inabilitadas.
 - 11.3.4. No caso das licitantes inabilitadas se recusarem a receber os invólucros das Propostas, ou se os representantes destas estiverem ausentes, estas ficarão à disposição para retirada, mediante recibo, na Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA, durante o período de 60 (sessenta) dias. Findo este prazo a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA fica autorizada a incinerá-los.
 - 11.3.5. As "Propostas Financeiras" – Invólucro n.º 02 (dois) das licitantes habilitadas serão abertas em dia e hora previamente marcados e comunicado às licitantes, caso não se aplique o subitem 11.3.1 deste edital.
 - 11.3.6. Tendo sido proclamadas as empresas habilitadas e inabilitadas no julgamento da "Documentação" sem que haja manifestação contrária das licitantes e após a abertura dos invólucros n.º 02 (dois) – Propostas Financeiras, não mais poderá haver impugnação da documentação julgada.
 - 11.4. Da sessão pública a que se refere o subitem 11.1, bem como daquela que for eventualmente convocada para abertura das "Propostas Financeiras" das licitantes habilitadas serão lavradas atas em que se consignarão eventuais reclamações, impugnações ou ressalvas das licitantes. Essas atas serão assinadas pelos que comparecerem às sessões.
- 12. EXAME E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS**
- 12.2. A Comissão Técnica de Julgamento composta de, no mínimo 03 (três) membros, procederá ao exame e ao julgamento da "Documentação" e da "Proposta Financeira" e elaborarão relatórios de suas conclusões, expondo as razões que as determinaram, detalhes ou incidentes ocorridos, providências tomadas e os encaminhará à CPL do município de Canarana(Ba).
 - 12.3. **Julgamento da "Documentação – Invólucro n.º 01 (um)"**
 - 12.2.1. O julgamento da "Documentação" será realizado segundo as informações constantes do subitem 4.2 deste edital, sendo considerada inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos em conformidade com as exigências estabelecidas neste edital.
 - 12.2.2. Às licitantes inabilitadas no julgamento da "Documentação", serão devolvidos intactos, tal como recebidos, os invólucros nº 02 (dois) – "Propostas Financeiras".
 - 12.2.3. O resultado será comunicado por escrito pela Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA diretamente às licitantes, com a convocação para a abertura das "Propostas Financeiras" das licitantes habilitadas e qualificadas tecnicamente, caso se configure a situação prevista no subitem 11.3.1 deste edital.

Prefeitura Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CNPJ 13.714.464/0001-01

- 12.2.4. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta pela licitante, salvo motivo justo aceito pela Comissão Técnica de Julgamento, nos termos do art. 40, VI c/c art. 43, § 6º da Lei nº 8.666/93.
- 12.2.5. No caso do subitem 11.3.1 a Comissão Técnica de Julgamento encaminhará o relatório do julgamento da "Documentação", com parecer conclusivo para aprovação pela CPL da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA, com a indicação das licitantes habilitadas.
- 12.4. Julgamento das “Propostas Financeiras – invólucro n.º 02 (dois)”**
- 12.4.1. A Comissão Técnica de Julgamento examinará as propostas para determinar se as mesmas estão completas, se houve erros de cálculos, e se todos os documentos foram devidamente assinados, e se todas as propostas estão de acordo com as exigências dos documentos de licitação.
- 12.4.2. Erros aritméticos ou distorções em qualquer preço ou componente de preço serão retificados desde que não importem em acréscimo do preço fixado no Termo de Proposta, que exige a apresentação de propostas firmes e valiosas:
- Se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total, o qual é obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, e o preço total será corrigido;
 - Se houver discrepância entre os valores numéricos e seus componentes por extenso, prevalecerão os valores descritos por extenso;
 - Se houver discrepância entre os valores unitários constantes das Planilhas de Composições de Preços Unitários e a Planilha de Preços Unitários, prevalecerá o valor das Composições de Preços Unitários.
- 12.4.3. Erros ou distorções em qualquer preço ou componente de preço, que impliquem em acréscimo do preço fixado no Termo de Proposta não serão considerados.
- 12.3.3.1 Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 12.3.3 a licitante deverá honrar o preço fixado no Termo de Proposta, sob pena de desclassificação.
- 12.4.4. A Comissão Técnica de Julgamento poderá desprezar qualquer informalidade, discrepância, ou irregularidade de menor importância de uma proposta, desde que não se verifique na mesma, desvios materiais e, também, não se prejudique ou afete a classificação das demais licitantes.
- 12.4.5. A Comissão Técnica de Julgamento julgará as Propostas Financeiras das licitantes habilitadas e consideradas qualificadas tecnicamente, sendo desclassificadas, com base no artigo 48 incisos I e II da Lei 8.666/93, aquelas que:
- Apresentarem valor global e/ou unitário superior ao limite orçado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação;
 - Apresentar preços ou quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital;
 - Que não atenda às exigências contidas no ato convocatório, conforme art. 40, VII c/c art. 48 I da Lei 8.666/93;
 - Com preços baseados em cotações de outra licitante, conforme art.40,VII,c/c art.44,§ 2º da Lei 8.666/93;
- 12.4.6. Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- Média Aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA; ou
 - Valor orçado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA.
- 12.4.6.1. Das licitantes classificadas na forma das alíneas “a” e “b” do subitem 12.3.6 acima, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas “a” e “b” acima,

Prefeitura Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CNPJ 13.714.464/0001-01

será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º, do Art. 56, da Lei 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do subitem anterior e o valor da correspondente proposta.

- 12.4.7. Não se admitirá proposta que apresentar preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este edital não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações próprias do licitante, para os quais se renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 12.4.8. Não poderão ser considerados no Detalhamento do BDI, bem como na Planilha de Preços da licitante, os tributos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ – e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, conforme recomendação do Tribunal de Contas da União, bem como a CPMF extinta a partir de 2008.
- 12.3.8.1 Os índices que compõem o BDI não poderão ser superiores do que aqueles limitados pelo Acórdão nº 325/2007 do TCU.
- 12.4.9. Qualquer tentativa de uma licitante em influenciar a Comissão de Julgamento ou a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA quanto ao processo em exame, avaliação, e comparação das propostas e na tomada de Decisão para a adjudicação do objeto desta licitação, resultará na rejeição de sua proposta.
- 12.4.10. No caso de empate entre duas ou mais propostas, sem a preferência para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, e depois de obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.
- 12.4.11. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte (art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006).
- 12.3.13 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada.
- 12.3.13.1 Para efeito do disposto no subitem 12.3.13 deste edital (art. 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - b) Não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da alínea “a” acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123 supra mencionado, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - c) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 12.3.10, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
 - d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontram no intervalo estabelecido no § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123, retro mencionada, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 12.3.13.2 A condição prevista nas alíneas “b” e “c” acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.
- 12.5. Será considerada vencedora a licitante que, habilitada e qualificada tecnicamente, apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL, respeitado os valores máximos, unitários e global, orçados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA, para execução das obras/serviços objeto deste edital.
- 12.6. A Comissão Técnica de Julgamento encaminhará à aprovação do Superintendente Regional – da CPL da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA o relatório do julgamento das “Propostas Financeiras”, com classificação das mesmas, em ordem crescente, em função dos preços ofertados, com a indicação da(s) licitante(s) vencedora(s).

Prefeitura Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CNPJ 13.714.464/0001-01

- 12.6.1. Após a publicação/divulgação do resultado do julgamento das “Propostas Financeiras” e transcorrido o prazo recursal, o processo será encaminhado ao Gerente da área responsável pelo processo licitatório, que o submeterá à autoridade competente, com vistas à homologação final e autorização para contratação das obras/serviços ou fornecimentos com a licitante vencedora do certame.
- 12.7. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA poderá fixar as licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou propostas, escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação, conforme prevê o Art. 48, § 3º, da lei nº 8.666/93.
- 12.8. A divulgação do resultado final será efetuada mediante afixação no quadro de avisos existente no Edifício Sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA, bem como será comunicado diretamente às licitantes através de fax e/ou e-mail, e disponibilizado nos sítios www.canarana.ba.gov.br, além de publicado no Diário Oficial da União – D.O.U.
- 12.9. Toda a documentação e propostas das licitantes constituirão peças do processo de que trata este edital.
- 12.10. É facultada à Comissão Técnica de Julgamento ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente da proposta.
- 12.11. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA, no papel da Comissão Técnica de Julgamento, procederá às seguintes verificações:
- Junto ao sítio www.portaldatransparencia.gov.br no intuito de verificar junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS a inexistência de impedimento da empresa participante em licitar e contratar com a Administração Pública;
 - Por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;);
 - Da composição societária das empresas a serem contratadas no sistema SICAF, a fim de certificarem se entre os sócios há servidores do próprio órgão/entidade contratante, abstendo-se de celebrar contrato nessas condições, em atenção ao art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93;
 - Junto ao sítio www.portaldatransparencia.gov.br no intuito de verificar, quando da habilitação de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, que tenha utilizado a prerrogativa de efetuar lance de desempate, conforme Lei Complementar nº 123/2006, art. 44, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela empresa, relativas ao seu último exercício, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

13. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 13.1. A homologação do resultado e a adjudicação das obras/serviços e fornecimento à(s) licitante(s) vencedora(s) do certame serão efetuadas pela Autoridade Competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA, com base no relatório emitido pela Comissão Técnica de Julgamento designada para este fim, observadas as condições constantes do edital e seus anexos.

14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 14.1. Caberá recurso administrativo das decisões emanadas da Comissão Técnica de Julgamento, em quaisquer das fases da presente licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da divulgação da decisão.
- 14.1.1. Na contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no art. 110 da Lei nº. 8.666/93.
- 14.1.1.1. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA.

Prefeitura Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CNPJ 13.714.464/0001-01

- 14.2. O recurso deverá ser protocolizado na PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA, localizada na Avenida Videval Seixas Dourado - centro - Canarana - Ba, no horário local de 08h00min (oito) às 12h00min (doze) horas, de segunda a sexta-feira.
- 14.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão Técnica de Julgamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 14.4. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 14.5. O recurso, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante e julgamento das propostas, tem efeito suspensivo.
- 14.6. Somente serão considerados os recursos devidamente fundamentados que estiverem dentro do prazo estabelecido no subitem 14.1.
- 14.7. Recursos encaminhados via fax só terão eficácia se o original for entregue na PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA, necessariamente, até 5 (cinco) dias da data do término do prazo recursal.

15. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

- 15.1. A licitante vencedora deverá assinar o contrato na Assessoria Jurídica da CPL da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA, Canarana – BA, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da convocação.
- 15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte adjudicada, durante o transcurso do prazo especificado no subitem 15.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA.
- 15.3. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA providenciará a publicação do contrato, em extrato, no Diário Oficial da União – Seção 3, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na forma do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.
- 15.4. A eficácia do contrato se dará após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.
- 15.5. Na hipótese do não comparecimento da licitante vencedora para a assinatura do Contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA convocará as que seguirem, por ordem de classificação, para fazê-lo em igual preço e prazo e nas mesmas condições propostas pela 1^a classificada.
- 15.6. A licitante vencedora obriga-se a promover a anotação do Contrato no CREA ou CAU com jurisdição no local de execução dos serviços (Lei n.º 6.496/77, Art. 1º e Lei 12.378 de 31 de dezembro de 2010), juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação, conforme Resolução CONFEA nº 317, de 31/10/86.

16. FISCALIZAÇÃO

- 16.1. A Coordenação do contrato, bem como a fiscalização da execução da obra/serviço será realizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA, por técnicos designados na forma do Art. 67, da Lei 8.666/93, a quem compete verificar se a Licitante vencedora está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.
- 16.2. A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

Prefeitura Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CNPJ 13.714.464/0001-01

- 16.3. A fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à **Prefeitura Municipal de Canarana- Ba**, responsável pela execução do Contrato.
- 16.4. Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 16.5. Das decisões da fiscalização poderá a Contratada recorrer à **Prefeitura Municipal de Canarana - Ba**, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.
- 16.6. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

17. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 17.1. A licitante vencedora deverá apresentar à PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos:
- “Lay-out” do Canteiro de Obras e identificação da área para construção do mesmo. Um canteiro poderá atender a diversas obras.
 - Plano de Trabalho a ser aprovado pela fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA.
 - Cronograma físico-financeiro detalhado e adequado ao Plano de Trabalho referido na alínea acima.
 - Relação dos serviços especializados que serão subcontratados, considerando as condições estabelecidas no subitem 2.6 deste edital.
- d1) A CONTRATADA ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato, e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo ou função gratificada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA.
- e) Autorização dos órgãos competentes para escavação/desmonte de rocha com uso de explosivos.
- f) Manter no local da obra durante todo o período de execução, em regime permanente, no mínimo um técnico de segurança do trabalho, portador de comprovação de registro profissional expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego e caso necessário disponibilizar outros técnicos conforme disposto na NR 4.
- g) Atendimento às condicionantes ambientais necessárias à obtenção das Licenças do Empreendimento, emitidas pelo órgão competente, relativas a execução das obras.
- 17.2. Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e Coordenador dos trabalhos, nos na Sede da Prefeitura Municipal de Canarana-Ba.
- 17.3. Providenciar junto ao CREA ou CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's e Registro de Responsabilidade Técnica – RRT's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das Leis nº. 6.496/77 e 12.378/10.
- 17.4. Deverão ser colocados à disposição da fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA:
- 01 notebook com periféricos, hardware atual e software adequado ao acompanhamento dos serviços (editores de texto e planilha, e Ferramenta CAD);
 - Acesso a internet 3G de operadora de celular que cubra a região;

Prefeitura Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CNPJ 13.714.464/0001-01

- c) 01 câmera fotográfica digital com resolução de 7.0 megapixel ou superior, cartão de memória de no mínimo 1GB e dois jogos de bateria recarregável acompanhado de carregador bivolt;
- d) Escritório no canteiro de obras, para uso exclusivo da fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA, com mesa, cadeira, armário, telefone, impressora e materiais de escritório.
- 17.5. Deverão ser disponibilizados para a equipe da fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA, com vistas ao atendimento das necessidades da obra, os equipamentos para laboratório de controle tecnológico de concreto e aterros, inclusive manutenção e pessoal de apoio para controle de qualidade dos materiais e serviços objetos deste edital.
- 17.6. Todas as despesas com o fornecimento dos equipamentos de topografia, dos laboratórios de controle tecnológico de geotecnia e concreto, inclusive manutenção e pessoal de apoio, deverão estar contempladas na proposta no preço estabelecido para a instalação e manutenção do canteiro de obras, sendo que ao final das obras todos os equipamentos serão devolvidos à contratada.
- 17.7. Deverá ser disponibilizado para a equipe de fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA veículo, em estado novo, de no máximo dois anos de fabricação, para essa finalidade, de cor preferencialmente branca, com os dizeres conforme especificação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA, sendo que ao final das obras os veículos serão devolvidos à contratada.
- 17.7.1 Ficará a licitante responsável pela cobertura das despesas com combustível e serviços gerais de manutenção dos veículos previstos no item 17.7 acima, durante todo o período de execução das obras/ serviços e fornecimentos, sendo que os custos das despesas estão previstos na Planilha Orçamentária.
- 17.7.2 A substituição dos veículos será feita de forma imediata após solicitação formal da fiscalização.
- 17.8 A CONTRATADA deverá, sempre que necessário, comunicar-se formalmente com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA. Mesmo as comunicações via telefone devem ser ratificadas formal e posteriormente, pelo correio eletrônico.
- 17.9 Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local das obras/serviços e fornecimentos.
- 17.10 Utilização de pessoal experiente, bem como de equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução das obras/serviços e fornecimentos.
- 17.10.1 Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA.
- 17.11 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., bem como por aqueles que vier causar à PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA e a terceiros, existentes no local ou decorrentes da execução das obras/serviços e fornecimentos objeto desta licitação.
- 17.12 Exercer a vigilância e proteção de todos os materiais no local das obras/serviços e fornecimentos.
- 17.13 Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia da fiscalização), para possibilitar a perfeita execução das obras/serviços e fornecimentos no prazo contratual.
- 17.14 Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA, bem como todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato.
- 17.15 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA ou CAU do local de execução das obras e serviços.

Prefeitura Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CNPJ 13.714.464/0001-01

- 17.16 Todos os acessos necessários para permitir à chegada dos equipamentos e materiais no local de execução das obras/serviços deverão ser previstos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da CONTRATADA.
- 17.17 A contratada deverá manter um Preposto, aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA, no local do serviço, para representá-la na execução do objeto contratado (art. 68 da Lei 8.666/93).
- 17.18 Responsabilizar-se, desde o início das obras até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas do canteiro referentes a água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.
- 17.18.1 No momento da desmobilização, para liberação da última fatura, faz-se necessária a apresentação da certidão de quitação de débitos, referente às despesas com água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.
- 17.19 Durante a execução dos serviços e obras, caberá à empresa contratada as seguintes medidas:
- Instalar e manter no canteiro de serviços 2 (duas) placas de identificação dos serviços com as seguintes informações: nome da empresa (contratada), RT pelos serviços com a respectiva ART, nº do Contrato e contratante (PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA), conforme Lei nº 5.194/1966 e Resolução CONFEA nº 198/1971;
 - A placa de identificação das obras e serviços deve ser no padrão definido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA e em local por ela indicado, cujo modelo encontra-se no Manual para Elaboração de Placas de Obra do Ministério da Integração Nacional, documento que integra o presente edital, independente das exigidas pelos órgãos de fiscalização de classe – Anexo VI;
 - Manter no local das obras/serviços um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela fiscalização e pela Contratada em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras/serviços;
 - Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantia a salubridade e a segurança no canteiro de serviços;
 - Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços; e
 - Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.
 - Na execução dos serviços e obras de construção objeto da presente licitação a contratada deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:
 - Projetos, Normas Complementares e demais Especificações Técnicas;
 - Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA;
 - Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA/CAU-CONFEA;
 - Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, e principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança; e
 - Atendimento às condicionantes ambientais necessárias à obtenção das Licenças do Empreendimento emitidas pelos órgãos competentes relativas à execução das obras, ao Decreto 7.746/2012 e à Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da SLTI/MPOG, os quais dispõem sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autarquia e fundacional e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CNPJ 13.714.464/0001-01

17.20 Atender as diretrizes de sustentabilidade de modo a proporcionar a economia da manutenção e operacionalização da edificação e a redução do consumo de energia e água, por meio de tecnologias, práticas e materiais que reduzam o impacto ambiental, entre outras:

- I - menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV - maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- VII - origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

18 RECEBIMENTO DEFINITIVO DAS OBRAS/SERVIÇOS

- 18.1 Após conclusão dos serviços, o objeto deste edital será recebido, conforme artigo 73 da Lei 8.666/93.
- 18.1.1 Concluídos as obras/serviços, a licitante vencedora solicitará a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA, através da fiscalização, o seu recebimento provisório que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação.
- 18.1.2 A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA terá até 90 (noventa) dias para, através da fiscalização, verificar a adequação das obras/serviços recebidos com as condições contratadas, emitir parecer conclusivo e, no caso de projeto, aprovação da autoridade competente.
- 18.2 Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a Contratada, às suas expensas, complemente ou refaça os serviços rejeitados. Aceito e aprovado o serviço/projeto, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA emitirá o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços que deverá ser assinado por representante autorizado da Contratada, possibilitando a liberação da caução contratual.
- 18.3 O Termo de Encerramento Físico do contrato está condicionado à emissão de Laudo Técnico pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA sobre todos os serviços executados.
- 18.4 A última fatura de serviços somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

19 VALOR DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA/PROGRAMA DE TRABALHO

- 19.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA propõe a pagar pelas obras/serviços e fornecimentos, objeto desta licitação, o valor máximo global de **R\$ 2.914.000,00** (dois milhões, novecentos e catorze mil reais), já incluso o BDI, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos, cujo detalhamento encontra-se discriminado na Planilha de Orçamentação, apresentada no Anexo I. Os custos de mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos e das instalações do canteiro de obras/serviços, bem como da construção de instalações permanentes e ou provisórias, não poderá ultrapassar os valores constantes no item 1 da Planilha Orçamentária (Serviços) Anexo I.
- 19.2 Os custos dos insumos, obras e serviços objeto deste edital atendem o disposto no Artº 102, Lei 12.708 de 17 de agosto de 2012 – LDO/2013, sendo o total orçado o constante no subitem 19.1.

20 CONDIÇÕES GERAIS

- 20.1 Quaisquer dúvidas quanto aos procedimentos para execução de determinado serviço deverão ser esclarecidas junto à **Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA**. O serviço que venha a ser condenado pela fiscalização deverá ser refeito pela Contratada, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante.
- 20.1.1 Eventual solicitação de reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CNPJ 13.714.464/0001-01

20.2 Respeitados os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do presente contrato, especialmente as referentes a obras, serviços ou fornecimentos extras.

- 20.3 As obras/serviços extras não contemplados na planilha de preços da licitante vencedora deverão ter seus preços fixados mediante prévia análise e aprovação pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA. Não existindo preço de referência no SINAPI, este será fixado mediante pesquisa de preços, observado o preço médio de mercado.
- 20.4 A destinação final do canteiro de obras será determinada pela fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA, porém deverão ser observadas todas as recomendações de proteção ambiental previstas nas normas, resoluções e leis ambientais.
- 20.5 A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA poderá revogar a licitação quando nenhuma das propostas satisfizer o objetivo da mesma, ou anulá-la quando for evidente que tenha havido falta de competição, ou quando caracterizado o indício de colusão.
- 20.6 A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA poderá, ainda, revogar a licitação, no todo ou em parte, por razão de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente, e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de terceiros, mediante parecer devidamente fundamentado.
- 20.7 Fica garantido a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA, desde que justificado, o direito de, a qualquer tempo, desistir da celebração do contrato, escolher a proposta que julgar mais conveniente, ou optar pela revogação ou anulação da licitação, no todo ou em parte.
- 20.8 O presente edital e seus elementos constitutivos (Especificações Técnicas "Projetos", Planilhas de Serviços/Quantidades e Preços Unitários, etc.) são de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA. Os referidos documentos não poderão ser adulterados, devendo ser utilizados única e exclusivamente para fins de elaboração das propostas, assegurados os direitos autorais. A utilização dos referidos documentos por terceiros só se realizará no caso em que venha a ser expressamente autorizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA.
- 20.9 O contrato a ser assinado com a licitante vencedora disciplinará os casos em que ocorrerá a sua rescisão, com a consequente perda da caução e, a juízo da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA, o alijamento da Contratada para com ela transacionar, independente de ação ou interpelação judicial cabível.
- 20.10 A CONTRATADA deverá conhecer e atender toda a legislação ambiental pertinente à obra/serviço que será executado.
- 20.11 A concepção geral das estruturas, obras civis e outros deverão estar fundamentados no princípio da simplicidade e da operacionalidade.
- 20.12 A contratada será responsável, perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA, pela qualidade do total dos serviços, bem como pela qualidade dos projetos, no que diz respeito à observância de normas técnicas e códigos profissionais.
- 20.13 A contratada considera que conhece plenamente e integralmente o presente edital e que o aceita totalmente, ressalvando as exceções que tenha formulado explicitamente na sua proposta, com as quais a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA concordou previamente e formalmente.
- 20.14 A contratada deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, nos âmbitos interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da fiscalização, além de evitar danos e aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas.
- 20.15 Fica assegurado aos técnicos da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA o direito de acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pela contratada, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados, necessários à execução dos serviços.

Prefeitura Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CNPJ 13.714.464/0001-01

- 20.16 A contratada será responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referentes a seu pessoal, decorrente em função do serviço contratado e/ou por ela causado a terceiros.
- 20.17 A contratada é obrigada a obter, por sua conta, todas as licenças e franquias, e ao pagamento de encargos sociais, e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.
- 20.18 A licitante será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislações tributárias, trabalhistas, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA ou CAU do Estado onde o serviço está sendo executado. A publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias após a sua assinatura, será de responsabilidade do Contratante.
- 20.19 O Proponente considera que conhece plenamente o presente edital e que os aceita totalmente, ressalvando as exceções que tenha formulado explicitamente na sua proposta, com as quais a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA tenha concordado previamente, por escrito.
- 20.20 A empresa contratada deverá fornecer sem ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA, os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA. A empresa contratada deverá instalar e manter, sem ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA.
- 20.21 O Proponente considera que a sua participação nestes trabalhos implica a verificação o dimensionamento das dificuldades técnicas inerentes à execução dos serviços, inclusive através de informações adicionais às fornecidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA em decorrência deste edital e seus anexos, de modo plenamente suficiente para assumir o compromisso de executá-los conforme o contrato que vier a ser assinado.
- 20.22 Este edital e seus anexos farão parte integrante do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora, independentemente de transcrições.
- 20.23 O Foro da Subseção Judiciária de Canarana/BA, Seção Judiciária da Bahia - TRF/1^a Região será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Canarana – BA, 14 de abril de 2014.

REINAN OLIVEIRA SANTOS
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
CNPJ 13.714.464/0001-01

ANEXO I

(PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
01.00	SERVIÇOS PRELIMINARES				40.937,44
01.01	Mobilização	um.	1,00	8.478,98	8.478,98
01.02	Desmobilização	um.	1,00	8.478,98	8.478,98
01.02	Instalação de Canteiro	m ²	12,00	115,41	1.384,92
01.03	Administração local e Manutenção do Canteiro	mês	6,00	2.250,37	13.502,22
01.04	Controle Tecnológico/ Geométrico da Estrada	dia	30,00	196,03	5.880,90
01.05	Placa da Obra	m ²	24,00	133,81	3.211,44
02.00	TERRAPLANAGEM				624.166,90
02.01	Regularização e Compactação do Subleito	m ²	491.470,00	1,27	624.166,90
03.00	REVESTIMENTO PRIMÁRIO				2.218.987,59
03.01	Escavação, carga, transporte e espalhamento de material de 1ª categoria (jazida) DMT de 3 a 5 km	m ³	88.288,00	14,50	1.280.176,00
03.02	Momento extraordinário de transporte empolamento 25%	m ³ xKm	651.211,68	1,02	664.235,91
03.03	Revestimento primário (compactação 100% proctor normal)	m ³	88.288,00	3,11	274.575,68
04.00	CONFECÇÃO DE BUEIRO				25.338,24
04.01	Corpo BSTC D = 0,60 m	m	80,00	277,45	22.196,00
04.02	Boca BSTC	unid.	8,00	392,78	3.142,24
05.00	PASSAGEM MOLHADA				4.569,83
05.01	Pavimentação em pedra	m ²	76,14	41,82	3.184,17
05.02	Alvenaria de pedra argamassada	m ³	6,93	199,95	1.385,65
	TOTAL GERAL				2.914.000,00

Prefeitura Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
 CNPJ 13.714.464/0001-01

ANEXO II
CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	40.937,44	15.452,05	2.250,37	5.190,82	2.250,37	5.190,82	10.603,01
2.0	TERRAPLANAGEM	624.166,90	124.833,38	124.833,38	93.625,04	93.625,04	93.625,04	93.625,04
3.0	REVESTIMENTO PRIMARIO	2.218.987,59	443.797,52	443.797,52	332.848,14	332.848,14	332.848,14	332.848,14
4.0	CONFECCAO DE BUEIRO	25.338,24				12.669,12	12.669,12	
5.0	PASSAGEM MOLHADA	4.569,83					4.569,83	
6.0	TOTAIS	2.914.000,00	584.082,95	570.881,27	431.663,99	441.392,66	448.902,94	437.076,18
7.0	% DO ITEM		20,04	19,59	14,81	15,15	15,41	15,00
8.0	TOTAL ACUMULADO		584.082,95	1.154.964,22	1.586.628,21	2.028.020,88	2.476.923,82	2.914.000,00
9.0	% ACUMULADA		20,04	39,64	54,45	69,60	85,00	100,00

Prefeitura Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
 CNPJ 13.714.464/0001-01

ANEXO III

BDI UTILIZADO					30,00%
MOBILIZAÇÃO DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS					
ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
1	Transporte dos equipamentos	txkm	23.171,30	0,28	6.487,96
2	Custo				6.487,96
3	BDI (30,00%)				1.946,39
4	Total				8.434,35

Prefeitura Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
 CNPJ 13.714.464/0001-01

ANEXO IV
TERMO DA PROPOSTA

DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE/FAX:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA
 Avenida Manoel Novaes, s/n, Centro

Prezados Senhores,

Tendo examinado o edital de concorrência pública 001/2014 e seus elementos técnicos constitutivos, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para execução das obras e serviços relativos à recuperação de 70,21 km de estrada vicinais em comunidades rurais difusas no município de Canarana, no Estado da Bahia, na área de abrangência da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA, pelo valor global de R\$ _____, ____ (VALOR TOTAL POR EXENSO, EM REAIS), de acordo com a planilha de preços em anexo, que é parte integrante desta proposta.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar os serviços no prazo fixado no edital e conforme Especificações Técnicas, a contar da data da assinatura do contrato. Caso nossa proposta seja aceita, obteremos garantia de um Banco num valor que não excede 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, para a realização do contrato.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a realizar o serviço no prazo de ____ (____) _____, a contar da data de assinatura do Contrato.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para abertura das propostas, ou seja, ____/____/_____, representando um compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do prazo.

Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Na oportunidade, credenciamos junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA o Sr. _____, carteira de Identidade nº _____, Órgão Expedidor _____, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa.

Declaramos, ainda, nossa plena concordância com as condições constantes no presente edital e seus anexos e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos incidentes sobre as obras/serviços e fornecimentos.

Atenciosamente,

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Prefeitura Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
CNPJ 13.714.464/0001-01

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO - PARA A SITUAÇÃO PREVISTA NO SUBITEM 4.2.2.1, alínea “e”

A Licitante _____, CNPJ/MF nº _____

, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, que até a presente data, NÃO EXISTE FATO QUE INVALIDE O SICAF, ora apresentado para fins de habilitação na presente licitação (Art. 32, § 2º, Lei 8.666/93) e declara também sob as penas da Lei que não foi declarada inidônea por qualquer ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em qualquer de suas esferas, Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, e de que não está impedida de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA (Art. 87 Inciso IV da Lei 8.666/93), declara ainda, encontrar-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Cidade, data

Assinatura do representante legal

Nome: _____

Função: _____

Prefeitura Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
CNPJ 13.714.464/0001-01

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA AO LOCAL DAS OBRAS

A Licitante _____, CNPJ/MF nº _____

, por seu representante legal (ou responsável técnico) abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, de que visitou o local onde serão executadas as obras, se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, e que os preços a serem propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução das obras, tendo obtido todas as informações necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

Cidade, data

Assinatura do representante legal

Nome: _____

Função: _____

Prefeitura Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
CNPJ 13.714.464/0001-01

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído da (empresa) doravante denominado (licitante), para fins do disposto no subitem 4.2.2.1, alínea “f”, do edital de concorrência pública 001/2014, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da licitação de concorrência pública 001/2014 foi elaborada de maneira independente (Empresa), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº 001/2014, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação de nº 001/2014 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº 001/2014 por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº 76/2013 quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação de nº 001/2014 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº 001/2014 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação de nº 001/2014 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ___ de _____ de _____

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa).

Prefeitura Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
CNPJ 13.714.464/0001-01

ANEXO VIII

MODELO DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTO (EPP)

O Empresário/os sócios da empresa com sede a na cidade de Estado de vem declarar que:

O movimento da receita bruta anual da empresa não excede aos limites fixados no art. 3º. da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Local e data:

Assinatura (s) com a indicação do nome completo do (s) empresário/sócios;

Prefeitura Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
CNPJ 13.714.464/0001-01

ANEXO IX

MODELOS DE QUADROS

(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)

Prefeitura Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
CNPJ 13.714.464/0001-01

ANEXO X

MANUAL DE PLACAS

(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)

Prefeitura Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
CNPJ 13.714.464/0001-01

ANEXO XI MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA e a...

O MUNICÍPIO DE CANARANA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça da Matriz, 224 – centro – Canarana(Ba) – CEP 44.890.000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 13.714.464/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Reinan Oliveira Santos, brasileiro, casado, possuidor do CPF 618.282.625-87 e RG 06798866-05, doravante denominado Contratante, e de outro lado, como Contratada, , com sede na , inscrita no CNPJ nº , com base no Processo Administrativo nº. 120/2014, e disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. Cláusula Primeira – OBJETO

Execução das obras e serviços relativos à recuperação de 70,21 km de estradas vicinais nas comunidades rurais difusas no município de Canarana, no Estado da Bahia.

- 1.1. As obras e serviços se encontram descritos e caracterizados nas Especificações Técnicas/Projetos (ANEXO II) e quantificados nas Planilhas de Orçamentação de Obras – (ANEXO I) do edital.
- 1.2. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, foram licitados na modalidade de “CONCORRÊNCIA” segundo disposições do art. 6º, inciso VIII, alínea “b”, art.22, inciso I, c/c o art. 45, parágrafo 1º, inciso I, e suas alterações posteriores, Decreto nº. 6.204/2007 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123/2006, Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da SLTI/MPOG, Decreto nº 7.746 de 05 de junho de 2012 e Decreto 7.983, de 8 de Abril de 2013, sob regime de empreitada por preço unitário.

2. Cláusula Segunda - DOS DOCUMENTOS

Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital de CONCORRÊNCIA nº 001/2014 e seus anexos;
 - b) Termo de Referência e Especificações Técnicas/Projetos;
 - c) Proposta da CONTRATADA, e sua documentação, datada de;
- 2.1. Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos subitens anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

3. Cláusula Terceira - PRAZO

O prazo máximo para execução das obras e serviços objeto do presente edital será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contado a partir da data registrada na Ordem de Serviço emitida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93. Observando o disposto no item 5 do edital.

- 3.1. Qualquer pedido de aditamento de prazo no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA se manifestado expressamente, por escrito, pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias antes do vencimento deste instrumento.
- 3.1.1. O documento de que trata o subitem anterior deverá estar protocolizado na PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA até a data limite estabelecida para o pedido.

4. Cláusula Quarta - VALOR

- 4.1. O valor total deste contrato é de R\$ (.....);

Prefeitura Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CNPJ 13.714.464/0001-01

- 4.2. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8666/93.
- 4.3. O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.
- 4.4. A infringência do disposto no subitem anterior impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações ou assinar contratos com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da verificação do evento.
- 4.5. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos, impostos, taxas, emolumentos e tributos, encargos sociais e previdenciários, BDI, mão-de-obra, fornecimento de materiais, ferramentas, equipamentos necessários à sua execução, transporte até o local da obra, carga e descarga de materiais destinados ao bota-fora e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as obras/serviços objeto deste Contrato. No caso de omissão considerar-se-ão como inclusas no valor global do contrato.

5. Cláusula Quinta - RECURSOS

02.05.01 – Secretaria de Infraestrutura

2057 - Manutenção e Recuperação de Estradas Vicinais

339039 - Outros Serviços de Terceiros – PJ

Fonte 24 – Transferências de Convênios - Outros

- 5.1. Os custos dos insumos, obras e serviços objeto deste edital atendem o disposto no Artº 102, Lei 12.708 de 17 de agosto de 2012 – LDO/2013, sendo o valor máximo global, Nota de Empenho nº... , datada de ...

6. Cláusula Sexta - DOS SERVIÇOS EXTRACONTRATUAIS.

Respeitados os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8666/93, os serviços eventualmente necessários e não previstos na Planilha de Preços deverão ter execução previamente autorizada por Termo de Alteração Contratual.

- 6.1. Devem ser registradas por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, especialmente, as referentes aos serviços extras motivados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA.

- 6.1.1. Os serviços extras contratuais não contemplados na planilha de preços da CONTRATADA deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA ou por preposto por ela designado.

7. Cláusula Sétima - REAJUSTAMENTO

- 7.1. Os mesmos permanecerão válidos pelo período de um ano contado da data de apresentação da proposta. Após este prazo, poderão ser reajustados aplicando-se a seguinte fórmula de reajuste:

$$R = V \times \left[\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right]$$

Onde:

"R" é o valor do reajustamento procurado;

"V" é o valor contratual a ser reajustado;

"I1" é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta;

"I0" é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da Proposta.

- 7.1.1. Os índices a serem considerados no reajustamento serão extraídos das tabelas publicadas na revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas – Col. 38 = custo nacional construção civil e obras públicas – por tipo de obra – terraplanagem – código A0157956 – FGV.

Prefeitura Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CNPJ 13.714.464/0001-01

7.2. Caso haja mudança de data base nestes índices, deve-se primeiro calcular o valor do índice na data base original utilizando-se a seguinte fórmula:

$$I_{DB1}^{Mês2} = \frac{I_{DB2}^{Mês2} \times I_{DB1}^{Mês1}}{100}$$

Sendo:

$I_{DB1}^{Mês2}$ = Valor desejado. Índice do mês de reajuste com data base original.

$I_{DB2}^{Mês2}$ = Índice do mês de reajuste com a nova data base.

$I_{DB1}^{Mês1}$ = Índice do mês em que mudou a tabela, na data base original.

8. Cláusula Oitava - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento da mobilização, desmobilização e instalação do canteiro será efetuado da seguinte forma:
- Instalação do canteiro – de acordo com o cronograma financeiro proposto;
 - Mobilização – após efetivamente mobilizados todos os equipamentos e pessoal; e,
 - Desmobilização – após a total desmobilização, comprovada pela fiscalização.
- 8.1.1. Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) – será pago conforme o percentual de serviços executados no período, conforme a fórmula abaixo, limitando-se ao recurso total destinado para o item:

%AL = (Valor da Medição Sem AL / Valor do Contrato (incluso aditivo financeiro) Sem AL)

- 8.1.1.1. Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) terão como unidade na planilha orçamentária “global” e será pago o quantitativo do percentual em número inteiro em valor absoluto com no máximo duas casas decimais.
- 8.1.1.2. Caso haja atraso no cronograma, por motivos ocasionados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA, será pago o valor total da Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) prevista no período da medição.
- 8.1.2. O cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante deve atender as exigências deste edital e ser entendido como primeira estimativa de evento das obras/serviços objeto desta licitação. Com base nesse cronograma de licitação, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da emissão da ordem de serviço, assinatura do contrato ou de outro documento hábil.
- 8.1.3. Os pagamentos serão efetuados em reais, mensalmente, de acordo com as medições, com base nos preços unitários apresentados na proposta financeira e contra a apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA formalmente designada, acompanhada do relatório dos trabalhos desenvolvidos e do respectivo boletim de medição referente ao mês de competência, sendo exigido ainda:
- 8.1.4. Os pagamentos serão efetuados em reais, mensalmente, de acordo com as medições, com base nos preços unitários apresentados na proposta financeira e contra a apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA formalmente designada, acompanhada do relatório dos trabalhos desenvolvidos e do respectivo boletim de medição referente ao mês de competência, sendo exigido ainda:
- Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (Art. 31, da Lei 8.212, de 24/07/91), juntamente com o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados no Cadastro Específico do INSS – CEI, da obra objeto da presente licitação.
 - No primeiro faturamento deverá ser apresentada a inscrição no CEI, conforme art. 19, Inciso II c/c art. 47, Inciso X da IN 971/09 SRF.
 - FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante GRF – Guia de Recolhimento do FGTS com autenticação eletrônica, via bancária.

Prefeitura Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CNPJ 13.714.464/0001-01

c) ISS. Caso o município onde serão executadas as obras, não disponha de convênio com a

Secretaria do Tesouro Nacional, para retenção do ISS, a Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal o formulário DAM – Documento de Arrecadação Municipal, correspondente ao valor do ISS da Nota Fiscal anteriormente apresentada, com a identificação do número da respectiva Nota Fiscal e alíquota incidente, com a devida autenticação Bancária, conforme Lei Complementar nº. 116/2003.

d) De Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelo Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNNDT, com prazo de validade em vigor.

8.1.4.1. As comprovações relativas ao INSS, FGTS e ISS a serem apresentadas deverão corresponder à competência anteriormente ao do mês da emissão da NFS apresentada. Quando o serviço for realizado em município conveniado com a Secretaria do Tesouro Nacional, ocorrerá por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA, a retenção do ISS, por intermédio do SIAFI.

8.1.4.2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA fará a compensação dos valores pagos a maior, se for o caso, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), quando a alíquota de ISS apresentada pela CONTRATADA no cálculo do BDI na proposta for maior que a alíquota efetivamente paga pela empresa CONTRATADA ao município que recebe o imposto.

8.1.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:

- a) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/91, bem como a IN 971/09 – SRF;
- b) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;
- c) O valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

8.1.6. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada.

8.1.7. A fatura deverá vir acompanhada da documentação relativa à aprovação por parte da fiscalização do serviço faturado, indicando a data da aprovação do evento, que será considerada como data final de adimplemento da obrigação, conforme estabelece o Art. 9º do Decreto 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

8.1.7.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à de entrega do documento de cobrança no local de pagamento das obras/serviços, a partir da qual será observado o prazo citado no subitem 8.1.6, para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.

8.1.8. As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à licitante vencedora para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

8.1.9. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA, e que cubram a execução das obras/serviços e fornecimentos.

8.1.10. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.1.11. É de inteira responsabilidade da licitante vencedora a entrega à PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara,

Prefeitura Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CNPJ 13.714.464/0001-01

objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA dos prazos estabelecidos.

- 8.1.12. Não constituem motivos de pagamento pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA serviços em excesso, desnecessários à execução das obras e que forem realizados sem autorização prévia da fiscalização. Não terá faturamento serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste edital.
- 8.1.13. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 8.1.14. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 8.1.15. Ficam excluídos da hipótese referida na subcláusula anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não refletem diretamente nos preços do objeto contratual.
- 8.1.16. Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 8.1.6. acima, caso em que a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

$AM = P \times I$, onde:

AM = Atualização Monetária;

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$$I = \left[\left(\frac{1 + im_1}{100} \right)^{\frac{dm_1}{30}} \times \left(\frac{1 + im_2}{100} \right)^{\frac{dm_2}{30}} \times \cdots \times \left(\frac{1 + im_n}{100} \right)^{\frac{dm_n}{30}} \right] - 1$$

Onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês "m";

d = Número de dias em atraso no mês "m";

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

- 8.1.16.1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.
- 8.1.16.2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

9. Cláusula Nona - CAUÇÃO

- 9.1. Como garantia para completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser integralizada previamente à assinatura do mesmo, em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a critério da contratada.
- 9.2. Quando se tratar de caução em títulos da dívida pública estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do Art. 56, § 1º, Inc. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079 de 2004). Nesta modalidade, a licitante deverá, ainda, transferir a posse dos títulos à Administração até a emissão do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato, conforme subitem 18.1 do edital, ou até o adimplemento da sanção aplicada.
- 9.3. A caução em fiança bancária ou seguro garantia deverão estar em vigor e cobertura até o final do prazo previsto para a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato, conforme subitem 18.1 do edital.

Prefeitura Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CNPJ 13.714.464/0001-01

- 9.4. A Contratada deverá manter atualizada a garantia contratual até 90(noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.
- 9.5. Após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a “Garantia de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução dos serviços contratados.
- 9.6. A garantia em espécie deverá ser depositada em conta remunerada de instituição financeira oficial credenciada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA, cuja mesma terá exclusivos poderes para ordenar sua movimentação.
- 9.7. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multa e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.
- 9.8. A contratada se obriga a prestar a referida garantia, na mesma proporção e condições, nos casos de celebração de termos aditivos que impliquem em acréscimos de quantitativos do contrato.
- 9.9. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA.
- 9.10. O prazo de garantia da responsabilidade de empreiteiros e construtores está disciplinado no Código Civil de 2002, no seu art. 618: “Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo”.
- 9.11. Todos os serviços licitados devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (Lei n.º 4.150 de 21.11.62), no que couber e, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.
- 10. Cláusula Dez - MULTA**
- 10.1. Em caso de inadimplemento, por parte da licitante vencedora de quaisquer das cláusulas ou condições do contrato, à licitante vencedora será aplicada a multa no percentual de 0,1 % (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo contratual, o que dará ensejo a sua rescisão.
- 10.1.1. O atraso na execução das obras/serviços, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico, constitui inadimplência passível de aplicação de multa, conforme o subitem 10.1 acima.
- 10.2. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:
- a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da convocação, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente sem prejuízo de outras apenações previstas em lei.
 - b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela empresa vencedora, esta será convocada a recolher à PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da comunicação.
- 10.3. Ocorrido o inadimplemento, a penalidade será aplicada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA, através de ato da Superintendência Regional baseado no relatório da comissão constituída para tal fim, observando o seguinte:
- 10.3.1. Cientificada da recomendação da cominação de penalidade, a contratada poderá apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.
- 10.3.2. Após o procedimento estabelecido acima, a defesa será apreciada pela Superintendência Regional e, ouvida a Assessoria Jurídica, deverá a autoridade competente decidir sobre a aplicação ou não da sanção.

Prefeitura Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CNPJ 13.714.464/0001-01

10.3.3. A contratada terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da cientificação da aplicação da penalidade pela autoridade competente, para apresentar recurso à PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA.

10.3.4. Ouvida a Comissão e a Assessoria Jurídica, poderá o Superintendente Regional relevar ou não aplicação da pena.

10.3.5. Caso seja mantida a sanção, os autos deverão ser remetidos a Diretoria Executiva da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA para julgamento do recurso.

10.3.6. Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá mais recurso.

10.4. Em caso de relevação da multa, pela Superintendência Regional, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

11. Cláusula Onze - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A Coordenação do contrato, bem como a fiscalização da execução da obra/serviço será realizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA, por técnicos designados na forma do Art. 67, da Lei 8.666/93, a quem compete verificar se a Licitante vencedora está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

11.2. A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

11.3. A fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à **Prefeitura Municipal de Canarana - Ba**, responsável pela execução do Contrato.

11.4. Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

11.5. Das decisões da fiscalização poderá a Contratada recorrer à **Prefeitura Municipal de Canarana - Ba**, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

11.6. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

12. Cláusula Doze - OUTROS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 A licitante vencedora deverá apresentar à PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos:

- "Lay-out" do Canteiro de Obras e identificação da área para construção do mesmo. Um canteiro poderá atender a diversas obras.
- Plano de Trabalho a ser aprovado pela fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA.
- Cronograma físico – financeiro detalhado e adequado ao Plano de Trabalho referido na alínea acima.
- Relação dos serviços especializados que serão subcontratados, considerando as condições estabelecidas no item 2.7 do edital.
- A CONTRATADA ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo

Prefeitura Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CNPJ 13.714.464/0001-01

inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato, e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo ou função gratificada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA.

- e) Autorização dos órgãos competentes para escavação/desmonte de rocha com uso de explosivos.
 - f) Manter no local da obra durante todo o período de execução, em regime permanente, no mínimo um técnico de segurança do trabalho, portador de comprovação de registro profissional expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego e caso necessário disponibilizar outros técnicos conforme disposto na NR 4.
 - g) Atendimento às condicionantes ambientais necessárias à obtenção das Licenças do Empreendimento, emitidas pelo órgão competente, relativas a execução das obras.
- 12.2 Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e Coordenador dos trabalhos, nos escritórios da CONTRATANTE em Brasília – DF (ou Superintendência Regional).
- 12.3 Providenciar junto ao CREA ou CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's e Registro de Responsabilidade Técnica – RRT's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das Leis nº. 6.496/77 e 12.378/10.
- 12.4 Deverão ser colocados à disposição da fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA:
- a) 01 notebook com periféricos, hardware atual e software adequado ao acompanhamento dos serviços (editores de texto e planilha, e Ferramenta CAD);
 - b) Acesso a internet 3G de operadora de celular que cubra a região;
 - c) 01 câmera fotográfica digital com resolução de 7.0 megapixel ou superior, cartão de memória de no mínimo 1GB e dois jogos de bateria recarregável acompanhado de carregador bivolt;
 - d) Escritório no canteiro de obras, para uso exclusivo da fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA, com mesa, cadeira, armário, telefone, impressora e materiais de escritório.
- 12.5 Deverão ser disponibilizados para a equipe da fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA, com vistas ao atendimento das necessidades da obra, os equipamentos para laboratório de controle tecnológico de concreto e aterros, inclusive manutenção e pessoal de apoio para controle de qualidade dos materiais e serviços objetos deste edital.
- 12.6 Todas as despesas com o fornecimento dos equipamentos de topografia, dos laboratórios de controle tecnológico de geotecnia e concreto, inclusive manutenção e pessoal de apoio, deverão estar contempladas na proposta no preço estabelecido para a instalação e manutenção do canteiro de obras, sendo que ao final das obras todos os equipamentos serão devolvidos à contratada.
- 12.7 Deverá ser disponibilizado para a equipe de fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA veículo, em estado novo, de no máximo dois anos de fabricação, para essa finalidade, de cor preferencialmente branca, com os dizeres conforme especificação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA, sendo que ao final das obras os veículos serão devolvidos à contratada.
- 12.7.1 Ficará a licitante responsável pela cobertura das despesas com combustível e serviços gerais de manutenção dos veículos previstos no item 12.7 acima, durante todo o período de execução das obras/ serviços e fornecimentos, sendo que os custos das despesas estão previstos na Planilha Orçamentária.
- 12.7.2 A substituição dos veículos será feita de forma imediata após solicitação formal da fiscalização.
- 12.8 A CONTRATADA deverá, sempre que necessário, comunicar-se formalmente com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA. Mesmo as comunicações via telefone devem ser ratificadas formal e no caso de informações mais extensas e/ou transferências de arquivos, pelo correio eletrônico.
- 12.9 Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local das obras/serviços e fornecimentos.
- 12.10 Utilização de pessoal experiente, bem como de equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução das obras/serviços e fornecimentos.
- 12.10.1 Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA.

Prefeitura Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CNPJ 13.714.464/0001-01

- 12.11 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., bem como por aqueles que vier causar à PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA e a terceiros, existentes no local ou decorrentes da execução das obras/serviços e fornecimentos objeto desta licitação.
- 12.12 Exercer a vigilância e proteção de todos os materiais no local das obras/serviços e fornecimentos.
- 12.13 Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia da fiscalização), para possibilitar a perfeita execução das obras/serviços e fornecimentos no prazo contratual.
- 12.14 Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA, bem como todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato.
- 12.15 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA ou CAU do local de execução das obras e serviços.
- 12.16 Todos os acessos necessários para permitir a chegada dos equipamentos e materiais no local de execução das obras/serviços deverão ser previstos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da CONTRATADA.
- 12.17 A contratada deverá manter um Preposto, aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA, no local do serviço, para representá-la na execução do objeto contratado (art. 68 da Lei 8.666/93).
- 12.18 Responsabilizar-se, desde o início das obras até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas do canteiro referentes a água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.
- 12.18.1 No momento da desmobilização, para liberação da última fatura, faz-se necessária a apresentação da certidão de quitação de débitos, referente às despesas com água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.
- 12.19 Durante a execução dos serviços e obras, caberá à empresa contratada as seguintes medidas:
- A Contratada se obriga a fornecer e afixar 2 (duas) placas de identificação da obra, no padrão definido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA, por item, elaboradas conforme especificação constante do Manual para elaboração de Placas de Obra do Ministério da Integração Nacional, anexo nestes Termos de Referência, em local a ser definido pela fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA;
 - A placa de identificação das obras e serviços deve ser no padrão definido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA e em local por ela indicado, cujo modelo encontra-se no Manual para Elaboração de Placas de Obra do Ministério da Integração Nacional, documento que integra o presente edital, independente das exigidas pelos órgãos de fiscalização de classe – Anexo VI;
 - Manter no local das obras/serviços um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela fiscalização e pela Contratada em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras/serviços;
 - Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantia a salubridade e a segurança no canteiro de serviços.
 - Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços; e
 - Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.
- 12.20 Na execução dos serviços e obras de construção objeto da presente licitação a contratada deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:
- Projetos, Normas Complementares e demais Especificações Técnicas;

Prefeitura Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CNPJ 13.714.464/0001-01

- b) Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA;
- c) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA/CAU-CONFEA;
- d) Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, e principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança; e
- e) Atendimento às condicionantes ambientais necessárias à obtenção das Licenças do Empreendimento, emitidas pelos órgãos competentes, relativas à execução das obras, Decreto 7.746/2012 e a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da SLTI/MPOG, os quais dispõem sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços os obras pela Administração Pública Federal direta, autarquia e fundacional e dá outras providências.
- 12.21 Atender as diretrizes de sustentabilidade de modo a proporcionar a economia da manutenção e operacionalização da edificação e a redução do consumo de energia e água, por meio de tecnologias, práticas e materiais que reduzam o impacto ambiental, entre outras:
- I - menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
 - II - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
 - III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
 - IV - maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
 - V - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
 - VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
 - VII - origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

13. Cláusula Treze – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA, o atraso injustificado na execução do contrato, a inexecução total ou parcial do contrato, bem como venha executá-lo fora das especificações e condições acordadas, e, ainda, impeça ou embarace, de alguma forma a fiscalização, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas, nos termos do art. 81 c/c arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, podendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA, garantida a prévia defesa, aplicar ao responsável as seguintes sanções:

- I. Advertência;
 - II. Multa;
 - III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 13.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 13.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 13.3 A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 13.1 é de competência do Ministro da Integração Nacional, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após o prazo de aplicação estipulado.

14. Cláusula Quatorze - ADITAMENTO CONTRATUAL

- 14.1 A celebração de termo aditivo contratual está condicionada a verificação da regularidade em relação aos encargos sociais, trabalhistas e com a Fazenda Pública, a ser comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

15. Cláusula Quinze - DANO MATERIAL OU PESSOAL

Prefeitura Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CNPJ 13.714.464/0001-01

15.1 A CONTRATADA será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados causados a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA ou a terceiros.

- 15.2. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA, para reparação desses danos ou prejuízos.
- 15.3. Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro ou qualquer equívoco de sua proposta ou administração.

16. Cláusula Dezesseis - RESCISÃO

16.1 O presente contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA, com a consequente perda da caução e da idoneidade da contratada, nos termos do art. 78, incisos I, X, XII e XVII, da Lei nº 8666/93 observadas as disposições dos arts. 77, 79 e 80 da citada Lei.

17. Cláusula Dezessete - ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- 17.1. Após conclusão dos serviços, o objeto deste edital será recebido, conforme artigo 73 da Lei 8.666/93.
- 17.1.1 Concluídos as obras/serviços, a licitante vencedora solicitará a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA, através da fiscalização, o seu recebimento provisório que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação.
- 17.1.2 A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA terá até 90 (noventa) dias para, através da fiscalização, verificar a adequação das obras/serviços recebidos com as condições contratadas, emitir parecer conclusivo e, no caso de projeto, aprovação da autoridade competente.
- 17.2 Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a Contratada, às suas expensas, complemente ou refaça os serviços rejeitados. Aceito e aprovado o serviço/projeto, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA emitirá o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços que deverá ser assinado por representante autorizado da Contratada, possibilitando a liberação da caução contratual.
- 17.3 O Termo de Encerramento Físico do contrato está condicionado à emissão de Laudo Técnico pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA sobre todos os serviços executados.
- 17.4 A última fatura de serviços somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

18. Cláusula Dezoito - PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - BA providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União – Seção 3, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na forma do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

19. Cláusula Dezenove - FORO

Fica eleito o Foro da Subseção Judiciária de Canarana/BA, Seção Judiciária da Bahia -TRF/1ª Região, para dirimir questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Canarana, BA,

REINAN OLIVEIRA SANTOS

P/CONTRATADA

PREFEITO

TESTEMUNHAS:

Prefeitura Municipal de Canarana



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
 CNPJ 13.714.464/0001-01

ANEXO XII
GUIA DE RETIRADA DE EDITAL

 PREFEITURA DE CANARANA <i>MUDANÇA COM RESPONSABILIDADE</i>	GUIA DE RETIRADA DE EDITAL	EDITAL N.º 001/2014 (CONCORRÊNCIA)
		ELABORADO PELA CPL - PMC

Documentos Constitutivos

EDITAL N.º. 001/2014
 ANEXO I - PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO II - PROJETOS
 ANEXO III - TERMO DA PROPOSTA
 ANEXO IV - MODELOS DE DECLARAÇÕES
 ANEXO V - MODELOS DE QUADROS
 ANEXO VI - MANUAL DE PLACA
 ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO
 ANEXO VIII - GUIA DE RETIRADA DE EDITAL

OBJETO: Execução das obras e serviços de recuperação de 70,21 km de estradas vicinais no Município de Canarana, no Estado da Bahia.

Dados para correspondência informados pela licitante

EMPRESA:		
ENDERECO:		
CIDADE:		CEP:
TELEFONE:		FAX:
CNPJ:	E-mail:	
VALOR R\$ _____ (_____)		
(O edital retirado nos sites www.canarana.ba.gov.br é gratuito).		
Confirme as informações constantes desta Guia e declare ter recebido o edital. Pela licitante: Assinatura _____ DATA: _____/_____/		